



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA (DE COMISSÃO)**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

#### **EMENDA**

#### **EMENDA DE RELATOR Nº**

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º do PLL 008/2022, passando a constar o que segue:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui o direito ao acompanhante e à presença de doula.”

#### **Justificativa**

A presente alteração visa adequar o parágrafo único à legislação vigente, suprimindo o termo “familiar”.

A Lei Federal 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, determina, em seu art. 19-J, que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Ao passo que o §1º do referido artigo apenas informa que o acompanhante será indicado pela parturiente, não existindo qualquer necessidade de vínculo familiar.

Dessa forma, há de se ajustar a proposição para que não seja excludente e contemple a rede de apoio da gestante no caso concreto.

**VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO**

---



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 13/03/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0519712** e o código CRC **91CD5039**.

---